



Comissão Nacional de Eleições

Mapa-Calendário a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 71/78

de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais

Lei 14/79 de 16 de Maio

1 - O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Intercalares).

Artº 19º nº 1

**11.09.79**

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artº 72º

**Desde 11.09.79**

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artº 60º

**Desde 11.09.79 a 3.12.79**

4 – Período durante os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Artº 74º nº 1

**Desde 11.09.79 a 22.12.79**

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Artº 13º nº 3

**De 13.09.79 a 23.09.79**

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo Judicial com sede na capital do círculo eleitoral.

Artº 23º nº 2

**De 23.09.79 a 8.10.79**

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 31º

**De 9. a 11.10.79**

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artº 26º nº 2

**De 9 a 11.10.79**



9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Artº 27º

**3 dias após a notificação do Juiz**

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Artº 29º nº 2 e 3

**3 dias após a notificação do Juiz**

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Artº 28º nº 4

**48 horas após o fim dos prazos mencionados  
no nº 9 e 10**

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

Artº 29º

**Findo o prazo de decisão sobre a  
Admissibilidade das listas**

13 – Reclamação (dos candidatos mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Artº 30º nº 1

**Até dois dias após a afixação das listas**

14 – O Juiz decide as reclamações.

Artº 30º nº 2

**48 horas após a apresentação das reclamações**

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Artº 30º nº 3

**Após a decisão das reclamações ou findo o  
prazo para as mesmas, caso não existem**

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação.

Artº 32º

**3 dias a contar da data da afixação das listas**

17 – O Tribunal da Relação em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz.

Artº 35º

**3 dias a contar da entrada de interposição do recurso**

18 – O Governador Civil ou o Ministro da República, nas Regiões Autónomas, afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Artº 36º nº 1

**5 dias a contar da recepção das listas**



Comissão Nacional de Eleições

19 – Substituição de candidatos.

Artº 37º nº 1

**Até 17.11.79**

20 – O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal ou, nos municípios de Lisboa e Porto, o administrador de bairro, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artº 40º nº 4

**Até 28.10.79**

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

Artº 40º nº 4

**Dois dias após a decisão constante do nº 20**

22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.

Artº 40º nº 4

**Dois dias após o recurso**

23 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral.

Artº 65º nº 1

**Até 1.11.79**

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artº 62º nº 3

**Até 1.11.79**

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1

**Até 8.11.79**

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3

**Até 8.11.79**

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 64º nº 1

**Até 8.11.79**



Comissão Nacional de Eleições

28 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3

**Até 8.11.79**

29 – Período da Campanha Eleitoral.

Artº 53º

**De 11.11.79 a 30.11.79**

30 – Os candidatos ou mandatário das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 46º nº 1

**Até 12.11.79**

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 47º nº 1

**De 13.a a 15.11.79**

32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento, através de sorteio, da mesa e sua decisão.

Artº 40º nº 2

**De 16 a 17.11.79**

33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artº 47º nº 4

**48 horas após a constituição das mesas da  
Assembleia ou secção de voto**

34 – Reclamação contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Artº 47º nº 4

**Até dois dias após a afixação**

35 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Artº 47º nº 5

**Até 24 horas após as reclamações**

36 – Afixação, pelo ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal de editais, anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artº 43º nº 1

**Até 17.11.79**



37 – Voto por correspondência

**Artº 79º nº 4 e nº 12**

- a) podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontre, presumivelmente embarcados.
- b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara, do Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

**Entre 22 a 27.11.97**

- c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

**Até ao dia 28.11.79**

38 – O Presidente da Câmara, Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas Regiões Autónomas ao Ministro da República, e às Juntas de Freguesia competentes.

Artº 47º nº 6

**Até 27.11.79**

39 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artº 52º

**Até 29.11.79**

40 – A Comissão de recenseamento fornece às assembleias e secções de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artº 51º nº 1 e 3

**Até 30.11.79**

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Artº 39º nº 1

**Até 30.11.79**

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 108º nº 2

**Até 30.11.70**



Comissão Nacional de Eleições

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.  
Artº 41º e 89º nº 3

**Dia 2.12.79**

Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.  
Artº 36º nº 2

**Dia 2.12.79**

44 – Apuramento Parcial – Operações.  
Artº 11º a 105º

**Dia 2.12.79, imediatamente após o encerramento  
das votações**

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.  
Artº 106º

**Dentro das 24 horas seguintes  
ao apuramento parcial**

46 – Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.  
Artº 95º nº 7

**Dia 3.12.79**

47 – Apuramento Geral do Círculo.  
Artº 107º a 111º

**Às 9.00 horas do dia 6.12.79**

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.  
Artº 109º nº 2

**48 horas seguintes ao dia da 1ª reunião**

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.

**24 horas após a publicação dos resultados**

50 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal.  
Artº 118º

**48 horas após o recebimento do recurso**

51 – Envio de 2 exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.  
Artº 113º nº 2

**Até dois dias após a conclusão dos resultados  
do apuramento geral**



Comissão Nacional de Eleições

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 115º

**Até 8 dias após a recepção das actas do Apuramento Geral**

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.,

Artº 90º nºs 1 e 2

**Dia 9.12.79**

54 . Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 1

**Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados**

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidades.

Artº 78º nº 2

**Até 60 dias a partir da apresentação das contas**

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

Artº 78º nº 3

**Até 15 dias após a notificação**

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Artº 78º nº 3

**No prazo de 15 dias**

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artº 119º

**2º Domingo após a decisão**